



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 333/2020/ME

Brasília, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1235, de 10.06.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 428/2020, de autoria do Senhor Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO, que solicita “informações sobre a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do Benefício Emergencial Mensal”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEPRT-PARLAMENTAR (9034481), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 20/07/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **9330095** e o código CRC **99D9046C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102503/2020-21.

SEI nº 9330095



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.102503/2020-21

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 428/2020 (7910385), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que requer informações sobre a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do Benefício Emergencial Mensal.
2. Os autos foram submetidos à apreciação da Secretaria de Trabalho - STRAB, conforme expediente 7970576.
3. A STRAB, nos termos do Despacho STRAB-SPPT (8905546), ratificado pelo Despacho SEPRT-STRAB (8911196), respondeu aos questionamentos formulados no RIC 428/2020.
4. Diante do exposto; acolho a manifestação da STRAB e encaminho os autos à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 13 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 13/07/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9034481** e o código CRC **FE604F30**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho

DESPACHO

Processo nº 12100.102503/2020-21

Prezados,

Em atenção ao que solicita o Deputado Federal CAPITÃO ALBERTO NETO, Republicanos-AM, por meio do Requerimento de Informação RIC nº 428/2020 (SEI 7910385), no processo 12100.102503/2020-21, vimos informar o que segue.

Questiona o Sr. Deputado:

Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1. Quais são os parâmetros para o estabelecimento de valores tarifários a serem pagos pelo Governo aos bancos em questão já que não há ampla concorrência e a definição prévia de valores, tal como ocorre nos processos de licitação?*

1 – Da Necessidade de Contratação

A Secretaria de Trabalho (STRAB), por meio da Subsecretaria de Políticas Públicas do Trabalho (SPPT), avaliou como fundamental a adoção de ações imediatas para adequar os processos, sistemas e infraestruturas, de modo a atender às exigências de operacionalização do BEm e demais elementos do Programa Emergencial.

Portanto, para tornar possível a operacionalização desses pagamentos dentro do prazo legal, a Administração Pública entendeu como imprescindível contratar as instituições financeiras que seriam capazes de operacionalizar os pagamentos em um prazo inferior a trinta dias.

Nesse sentido, entendeu-se razoável e vantajoso, do ponto de vista técnico, a contratação dos Bancos que operacionalizam há décadas os pagamentos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, que guardam grande similaridade com os processos operacionais e tecnológicos necessários para o pagamento do BEm.

A operacionalização do Programa Emergencial de Proteção do Emprego e da Renda está a cargo da Dataprev. A empresa mantém com exclusividade os sistemas que viabilizam o Programa Seguro Desemprego e do Abono Salarial, sendo, portanto, a única empresa com condições operacionais para implementar tempestivamente o novo Programa.

Por estes motivos e, dada a urgência e imprevisibilidade da situação, fez-se necessária a utilização de instituições financeiras com as quais a STRAB, por meio da Dataprev, já dispõe de infraestrutura tecnológica para o envio de arquivos com lotes de pagamento, do recebimento e processamento de arquivos-retorno, assim como com as quais já tem estabelecidos os processos de governança quanto ao fluxo financeiro dos recursos necessários para tal.

O Banco do Brasil e a Caixa foram escolhidos para execução dos pagamentos objeto desta

contratação em função, entre outros fatores, da similaridade dos processos operacionais e tecnológicos necessários para pagamento do BEm com aqueles do Seguro Desemprego e do Abono Salarial do PIS/PASEP, para o qual já executam tais serviços.

Por determinação da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, em seu Art. 15, o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial são executadas somente pelos "bancos oficiais federais". Adicionalmente, o Art. 15 ainda estabelece que cabe ao CODEFAT definir as normas relativas à seleção destes bancos.

"Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT. (Vide lei nº 8.019, de 12.5.1990)"

O CODEFAT, por meio da Resolução nº 817, de 28 de agosto de 2018, determinou que a Caixa Econômica Federal efetue o pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego:

Art. 1º O pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego será efetuado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de agente pagador, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Por meio da Resolução nº 838, de 24 de setembro de 2019, o CODEFAT renovou a determinação para que o pagamento do Abono Salarial do PIS e do PASEP seja efetuado respectivamente, pela Caixa e o Banco do Brasil:

Art. 3º Os valores do Abono Salarial, PIS e PASEP, serão pagos, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com o calendário de pagamento anual aprovado pelo CODEFAT.

A principal diretriz na efetivação dos pagamentos foi buscar viabilizar que o beneficiário possa receber os recursos e utilizá-los, sem que lhe fosse necessário comparecer a uma agência bancária. Contudo, a experiência dos demais programas de pagamentos de benefícios demonstra que faz parte do comportamento da população no Brasil, efetuar os saques dos recursos recebidos, ao invés de movimentá-los principalmente por meio de aplicativos. A esta diretriz, somou-se portanto a de que a efetivação dos pagamentos deveria permitir que o beneficiário pudesse sacar os recursos e utilizá-los livremente.

A Caixa Econômica Federal foi escolhida, juntamente com o Banco do Brasil, para operacionalizar os pagamentos do BEm. A escolha se deu, além da existência dos canais tecnológicos já estabelecidos, em razão de possuir pontos de atendimento em diversas localidades do país, não só por meio de suas agências, mas também unidades lotéricas, correspondentes Caixa Aqui e terminais de autoatendimento, capilaridade essencial para a execução da política pública objeto da contratação.

Deve-se lembrar, porém, que a Caixa também é o agente financeiro operador do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Adicionalmente, a Caixa também opera os pagamentos do Programa Bolsa Família, opera com exclusividade os programas do Seguro Desemprego e o Abono do PIS, também atende aos beneficiários do INSS, com pagamentos e provas de vidas, além do FGTS.

Ou seja, somados os pagamentos do Auxílio Emergencial, do Bolsa Família, do PIS, do INSS, do FGTS e do Seguro Desemprego, tem havido grande demanda sobre os serviços prestados pela Caixa, razão pela qual se entendeu necessária a divisão dos pagamentos do BEm entre a Caixa e o Banco do Brasil.

A contratação do Banco do Brasil, que também possui todos os canais tecnológicos já estabelecidos, justifica-se pela possibilidade de utilização da rede de cerca de 4 mil agências com presença em 3,5 mil municípios, com 6,3 mil terminais de atendimento, além de 550 correspondentes bancários.

Portanto, a estratégia adotada foi a de adicionar opções ao cidadão em um momento de recomendações para o isolamento social, buscando com isso desconcentrar o fluxo de pagamentos e exigir o mínimo deslocamento para que possa receber os recursos do BEm.

Ademais, o uso de mais de uma instituição financeira para a realização de pagamentos é absolutamente normal e ocorre em outros programas, como por exemplo o INSS e o Abono Salarial. O que se diferencia entre as instituições financeiras é a divisão dos lotes a serem pagos, conforme um critério claramente estabelecido.

No caso do BEm, estipulou-se que serão destinados à Caixa os pagamentos aos beneficiários que indicarem a instituição como domicílio para crédito, juntamente com os pagamentos aos empregados da modalidade intermitente e aqueles que não indicaram conta para recebimento. Este grupo representa 52,4% do total.

Ao Banco do Brasil, os pagamentos dos seus correntistas e os pagamentos destinados aos demais bancos, ficando o Banco do Brasil responsável pelo envio das TEDs, uma vez que a Caixa manifestou por diversas ocasiões, preocupações quanto à sua capacidade de processamento do volume previsto para estas transferências. Este grupo representa 47,6% do total.

2- Dos Quantitativos e Valores Inicialmente Estimados

Os cálculos inicialmente estimados para o BEm consideraram cerca de até 24,5 milhões de possíveis beneficiários, parte dos quais firmando acordos de suspensão contratual e parte de redução de jornada, de modo a totalizarem cerca de 58,8 milhões de pagamentos.

As projeções iniciais para a estimativa do valor necessário à cobertura contratual para os serviços financeiros de pagamento do BEm tiveram por referência aqueles até então praticados para o pagamento do Seguro Desemprego, por meio do Contrato com a Caixa Econômica Federal nº 013/2019 (SEI 4229777), firmado em 27/09/2019, já considerando a inclusão da modalidade TED, solicitada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, conforme Nota Técnica nº 959/2020/ME (SEI 5897709), do processo SEI 19964.100389/2019-41.

Os pagamentos foram estimados com a distribuição e custo, por canal, conforme os volumes médios observados em 2019, na execução do Seguro Desemprego:

- Crédito em conta..... 57,4% R\$ 1,37 por pgto
- Pagamento em Canais e Eletrônicos 26,9% R\$ 4,30 por pgto
- Pagamento em agência..... 15,8% R\$ 9,00 por pgto

Estão em conclusão, tratativas para a aditivação do Contrato nº 013/2019, para que seja possível a inserção do pagamento de benefícios via Transferência Eletrônica Direta – TED, ao custo de R\$ 1,90 por transação. Neste processo, foram estimados os novos percentuais de distribuição que seriam aplicáveis, após a entrada em operação do novo meio de pagamento, até dez/2020:

- Crédito em conta..... 54,2% R\$ 1,37 por pgto
- Pagamento em Canais e Eletrônicos..... 6,1% R\$ 4,30 por pgto
- Pagamento em agência..... 1,0% R\$ 9,00 por pgto
- Pagamento via TED..... 38,7% R\$ 1,90 por pgto

Ponderando-se o total projetado de 58,8 milhões de pagamentos pelos percentuais acima, com suas respectivas tarifas, o valor total a ser reservado a título de crédito extraordinário para cobertura dos serviços financeiros de pagamento do BEm seria de até R\$ 107.611.666,39 (cento e sete milhões, seiscentos e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e nove

centavos).

Uma vez estabelecido este teto, foram abertas negociações com o Banco do Brasil e com a Caixa, para que houvesse a redução de preços em relação ao contrato.

Por meio do Ofício Caixa 0013/2020/VIGOV, a Caixa propôs a tarifa única de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por pagamentos em qualquer modalidade. Este valor foi contraposto pela SPPT, que solicitou redução na tarifa proposta, sendo que a Caixa alegou já estar praticando preços próximos ao custo e que a redução desequilibraria o contrato.

Na negociação, acrescentamos que ao custo pactuado também estariam os pagamentos nos canais presenciais, inclusive guichê de agência, assim como aqueles em que seria necessária a abertura de poupança social digital para o crédito, o que tornou o processo vantajoso para a Administração. Com isto, esta foi a tarifa mantida.

O Banco do Brasil, por meio do Ofício BB 2020-001988, manifestou-se como interessado em participar do processo de pagamento do BEm, com as tarifas de R\$ 0,44 por pagamento em crédito em conta e R\$ 0,78 por pagamento via TED para outros bancos. Da mesma forma, solicitamos ao BB que considerasse no valor de R\$ 0,44 todas as formas de pagamento, inclusive presenciais e a abertura da carteira digital. Com isto, a proposta foi aceita.

Sendo estes os históricos e termos de contratação dos agentes financeiros, permanecemos ao dispor para outros eventuais esclarecimentos.

Brasília, 29 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

SYLVIO EUGENIO

Subsecretário de Políticas Públicas do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Eugenio de Araujo Medeiros, Subsecretário(a)**, em 29/06/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8905546** e o código CRC **C0ECEFDS**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

DESPACHO

Processo nº 12100.102503/2020-21

Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação RIC nº 428/2020, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, Republicanos-AM, que solicitou informações sobre a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do Benefício Emergencial Mensal.

Preliminarmente, esclarece-se que a manifestação da Secretaria do Trabalho se limitará às questões concernentes à seara trabalhista, por força das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.745/2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Economia.

Nesse sentido, o feito foi encaminhado à Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, que se manifestou por intermédio da Despacho STRAB-SPPT (8905546) e consignou as informações aptas ao atendimento das questões encaminhadas pelo Deputado.

Nesse sentido, aprovo e restituo o feito à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para demais trâmites.

Brasília, 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOMO

Secretário do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo, Secretário(a)**, em 02/07/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8911196** e o código CRC **118F0A1D**.

